

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018-CRCPA PROCESSO: 000027/2018-ADMINISTRATIVO/CRCPA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS para a administração do Conselho Regional de Contabilidade do Pará-CRCPA, compreendendo a cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e obrigações constantes do Anexo I do Edital

Este pregoeiro torna público, aos interessados no Pregão em epígrafe, o teor do pedido de esclarecimentos da Empresa **ARS SERVIÇOS TURÍSTICOS EIRELI - ME** e as respectivas manifestações do Regional, conforme termos a seguir aduzidos:

Pedido de esclarecimento nº 01: É permitida a participação de agências consolidadoras/agências consolidadas? Nesse sentido, trazemos à colação a decisão do egrégio Tribunal de Contas da União: à participação de empresas 'consolidadas' "É possível em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em uma nome de empresa 'consolidadora'. (é afirmativa TCU do não uma pergunta). Representação trouxe notícias ao Tribunal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Eletrônico nº 01/2011, realizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arguitetura e Agronomia -(Confea), objetivando a contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de reserva. passagens emissão de bilhetes de aéreas nacionais e internacionais, por meio de um posto de atendimento a ser instaladono edifício sede do Confea. O norteador certame também irregular, do seria segundo a representante. não permitir o atendimento da exigência por intermédio de uma empresa 'consolidadora'. Todavia, ao analisar matéria. unidade técnica verificou não existir qualquer а disposição editalícia nesse sentido. Ainda assim, no voto, a partir de decisão anterior do Tribunal, o relator destacou que é entendimento do TCU ser possível a participação de agências de viagens 'consolidadas' em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à participação sejam emitidas em nome de empresa consolidadora, pois, "em razão do contrato firmado com a consolidadora, a agência de viagem 'consolidada' fica autorizada a compromissos valendo-se para diversos comerciais. tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora relação mercantil bilhetes aéreos. respalda firmada entre a consolidada e o meio consumidor". Acórdão n.º 1285/2011-Plenário, TC-005.686/2011-3. José Jorge, 18.05.2011.

E mais:

"exigências que findam por obstruir a participação de agências de viagens "consolidadas", como é o caso da empresa representante (que juntou aos autos cópia do contrato assinado com a Intervisa Brasiliense Agência de Viagens Ltda., sendo esta a agência de viagem"consolidadora"), prejudicam o caráter competitivo do certame. Este Tribunal já reconheceu, em licitação realizada por sua área administrativa (Tomada de Preços n° 4/96), a legalidade da participação de agências de viagens "consolidadas".



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 CNPJ 04.977.518/0001-30 Fone: (091) 3202-4166 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br

Ainda sobre a matéria:

"Consoante constou da manifestação da Consultoria Jurídica desta Casa à época, em decorrência de contrato assinado entre "consolidada" e "consolidadora", a agência de viagem "consolidada" fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, "valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada e consolidada, e o meio consumidor". Ademais, ressaltou a Conjur que "Este tipo de parceria autoriza a empresa consolidada a representar comercialmente a consolidadora". "Nesse contexto, diversas das exigências devem ser supridas por declarações expedidas em nome da "consolidadora", uma vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas."

Resposta: Sim. Devendo, no caso das agências consolidadas, ser apresentada toda documentação que comprove o vínculo jurídico com as agências consolidadoras.

Além do descrito acima, as agências consolidadas devem apresentar o ato de registro perante a IATA em nome da agência consolidadora com a qual mantém contrato.

Belém, 12 de junho de 2018.

Márcio Cordovil C. P. Ferreira Pregoeiro CRCPA Portaria nº 10/2018-CRCPA